



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 19/05/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000002874/2023

Falvo / Jardim

Número do 000002874/2023

Assunto: OFÍCIO

Requerente: ACAUEM - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS ALEGRES UNIDAS CPF/CNPJ do requerente: 02351176000113

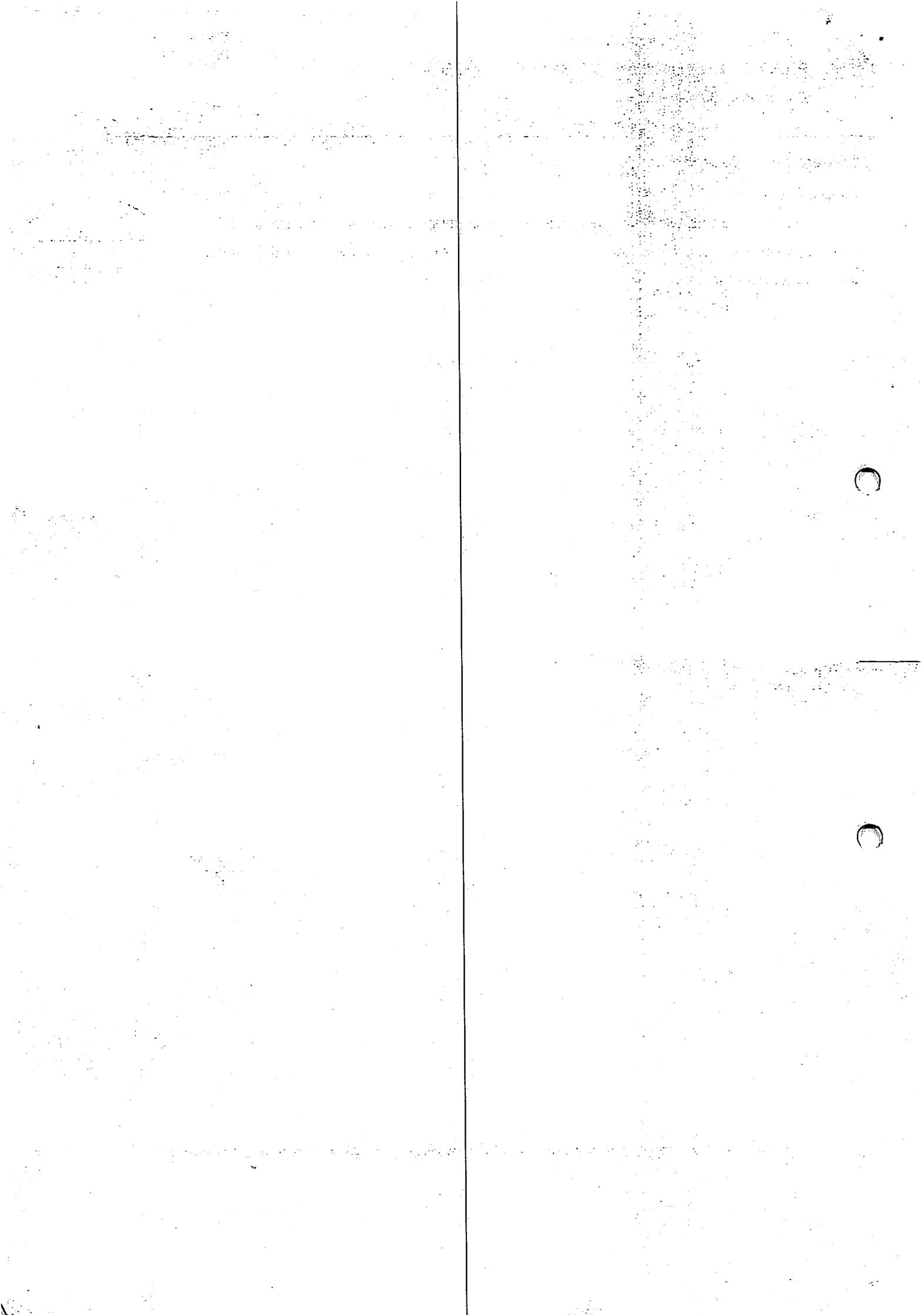
Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 19/05/2023 às 14:54:13

076

Observação: A/C LICITAÇÃO
OFÍCIO 05/2023 - ACAUEM

OP. J. VAN
MUNICÍPI
19/05/2023
14:54:13





ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria



Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001-13 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

Of. 05/2023

Sr.º Jaelson Ramalho Matta
Prefeito municipal de Bandeirantes
Bandeirantes
Paraná

Exmo. Senhor Jaelson Ramalho Matta

Em resposta ao memorando de nº25/23 em atenção ao despacho ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal segue a justificativa ora requerida.

Bandeirantes, 19 de maio de 2023.

Ingrid Caroline da Silva
Coordenadora ACAUEM



Asociación Nacional de Productores Agrícolas - ANAP

El presente documento tiene por objeto informar a los miembros de la Asociación Nacional de Productores Agrícolas (ANAP) sobre los resultados de la encuesta realizada en el mes de mayo del presente año.

Fecha: 15/06/2023

Se informa a los miembros de la Asociación Nacional de Productores Agrícolas (ANAP) que el resultado de la encuesta realizada en el mes de mayo del presente año, muestra un aumento del 10% en la producción agrícola.

El presente documento tiene por objeto informar a los miembros de la Asociación Nacional de Productores Agrícolas (ANAP) sobre los resultados de la encuesta realizada en el mes de mayo del presente año.

El presente documento tiene por objeto informar a los miembros de la Asociación Nacional de Productores Agrícolas (ANAP) sobre los resultados de la encuesta realizada en el mes de mayo del presente año.

El presente documento tiene por objeto informar a los miembros de la Asociación Nacional de Productores Agrícolas (ANAP) sobre los resultados de la encuesta realizada en el mes de mayo del presente año.

Asociación Nacional de Productores Agrícolas - ANAP



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria



Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001-13 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

JUSTIFICATIVA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 317/2022

- Tipo de instrumento: Subvenção Social
- SIT de nº 56052
- Valor do repasse: R\$42.000,00
- Concedido: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
- Concedente: ACAUEM - Associação Das Crianças Alegres Unidas Na Esperança Com Maria De Bandeirantes
- Data da celebração: 21/09/2022
- Data Início Vigência: 04/10/2022
- Data fim vigência: 04/11/2023
- INEXIGIBILIDADE Nº IN 047/2022
- Objeto: A presente colaboração tem por objetivo o repasse em 12 parcelas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes em projetos de desenvolvimento disciplinar e cognitivo com cursos pré-profissionalizantes e recreativos.

A presente Justificativa visa fundamentar as alterações solicitadas ao Contrato de nº 317/2022, com data fim de vigência em 04/11/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no Art. 55 § da lei 13.204, de 2015.

Sendo assim vimos esclarecer que a Associação das crianças alegres unidas na esperança com Maria de Bandeirantes- ACAUEM, é uma Associação Civil sem fins lucrativos que integra a Política de Assistência Social, priorizando a Proteção Básica à infância, adolescência e a família, por meio de diferentes serviços, específicos para as situações de vulnerabilidade social e risco identificadas com ampla abrangência na comunidade.

As atividades são planejadas para oferecer meios de aquisição e oportunidades que proporcionem aos seus usuários condições objetivas e subjetivas necessárias para prevenir ou romper com trajetórias de vidas marcadas ora pela expropriação, ora pela violação de seus direitos, rumando para o gozo de uma cidadania plena.

Salientamos que o plano de trabalho em vigência, fora elaborado numa outra gestão e durante a pandemia COVID 19, onde a realidade da sociedade era totalmente distante da que vivemos atualmente.

Sendo assim, no retorno do projeto no ano de 2023, pós-pandemia, ao recebermos as crianças, pudemos observar que a maioria delas encontra-se com dificuldades para ler e escrever. Acredita-se que isso se deve ao fato das aulas on-line, onde muitas crianças não



Associação de Defesa do Meio Ambiente - ADMA

Ata

Reunião realizada em 15 de maio de 2010, às 19h30min, no local...

ATA DA REUNIÃO

Constituição da Associação de Defesa do Meio Ambiente - ADMA. O objetivo principal da associação é a defesa do meio ambiente...

A reunião foi presidida pelo Sr. João da Silva, com a participação de todos os membros presentes...

Foram discutidos os pontos levantados na reunião anterior, bem como as ações a serem tomadas...

Concluiu-se a reunião às 20h30min, com a aprovação da ata e a realização de um breve momento de oração...

Assinatura do Presidente: João da Silva. Assinatura do Secretário: Maria da Silva.

Local: São Paulo, SP, em 15 de maio de 2010.



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria

079
J

Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001-13 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

conseguiram evoluir o necessário. Com isso, achamos inviável a contratação da professora de inglês para alunos que mal sabem ler. Acreditamos que a aula de inglês, este ano, não teria o interesse por parte das crianças, talvez resultando até mesmo em abandono do projeto por parte deles.

Além disso tivemos a dificuldade na contratação de psicóloga, devido as altas taxas para abertura de empresa (Pessoa Jurídica).

Para tanto, solicitamos respeitosamente a autorização para prorrogação do fim da vigência, pois não foi possível a contratação dos profissionais indicados no plano de trabalho.

Bem como o pagamento de pessoa física (RPA), e a reformulação do Plano de Trabalho, para que possamos aplicar o recurso financeiro na prestação de serviço de psicóloga, serviços gerais, com o intuito de oferecer para as crianças um ambiente mais acolhedor.

Desde já, contamos com sua compreensão e nos sentimos gratos pela colaboração.

Bandeirantes, 19 de maio de 2023.

Ingrid Caroline Da Silva
Coordenadora ACAUEM



COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS

1964

RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 1964 - COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS - CONAFIP

RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 1964 - COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS - CONAFIP

RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 1964 - COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS - CONAFIP

RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 1964 - COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS - CONAFIP

RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 1964 - COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS - CONAFIP

RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 1964 - COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS - CONAFIP

RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 1964 - COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS - CONAFIP

3. 080



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Importação Relatórios Sair

Número SIT: 06052 - TERMO DE COLABORAÇÃO 18/2022 - Concedente: PM BANDERANTES - Tomador: AÇAUÉM BANDERANTES - Situação: Em Execução

Concedente Plano de Trabalho - Plano de Aplicação

Ato de Transferência O Plano de Trabalho está fechado. Para incluir, alterar ou excluir Planos de Aplicação, o Concedente deve criar uma nova versão do Plano de Trabalho.

Dados Concedente

Dados Tomador Categoria Econômica:

Participa Grupo Natureza:

Plano de Trabalho Modalidade:

Objeto e Meta Elemento:

Etapas / Fases Desdobramento/Subelemento:

Programa Destinado Valor Despesa (R\$):

Planos de Aplicação

Consulta Planos

Relação de Planos de Aplicação

Ativo	Desdobramento	Valor
Precatório	3.1.90.11.01 - INDEVIDOS E SALÁRIOS	R\$ 12.600,00
Repasse	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 29.400,00
TOTAL		R\$ 42.000,00

- Circunstanciado
- Termo Fiscalização
- Inconsistências
- Fechar Bimestres
- Tomada de Contas
- Resumo Financeiro
- Documentos Anexos
- Finalização
- Prestação de Contas
- Tomador
- Despesa
- Outros Recursos Aplicáveis
- Saldo Bancário
- Distribuição de Saldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

08/1
J

CONSIDERANDO Ofício sob n.º 002/2023, emitido em 03/04/2023, pela Sra. Ingrid Caroline da Silva, Coordenadora da ACAUEM, que solicita a alteração de plano de trabalho no termo de colaboração de n.º (SIT) 56052, com vigência 04/10/2022 a 04/11/2023; e

CONSIDERANDO Gestão de Demandas, criada em 03/03/2023, tendo como Identificador da Demanda 251457, em que o CACS do TCE-PR, informou que conforme §2º, do Art. 8, da Resolução n.º 028/2011, cabe ao tomado de recursos apresentar um novo Plano de Trabalho, e ao concedente compete a sua aprovação, se aprovado o novo plano de trabalho proposto, sugere-se formalizar Termo Aditivo especificando o novo Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso. Em seguida, anexe em Documento Anexos, a cópia desta devolução. §2º A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo concedente, observada, sempre a compatibilidade com o objeto do convênio (sic).

Segue a seguinte:

DESPACHO

À

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

DD. Diretora da Divisão de Licitação - Prédio da Prefeitura
Bandeirantes, PR

Em atendimento ao presente, a fim de instruir Ofício sob n.º 002/2023, emitido em 03/04/2023, pela Sra. Ingrid Caroline da Silva, Coordenadora da ACAUEM, que solicita a alteração de plano de trabalho no termo de colaboração de n.º (SIT) 56052, com vigência 04/10/2022 a 04/11/2023, encaminho a Vossa Senhoria para as devidas análises e quais medidas cabíveis, para a possibilidade de formalizar Termo de Aditivo a respeito.

Documentos em anexo.

Bandeirantes, PR, 11/05/2023.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

082
J

CONSIDERANDO Ofício sob n.º 002/2023, emitido em 03/04/2023, pela Sra. Ingrid Caroline da Silva, Coordenadora da ACAUEM, que solicita a alteração de plano de trabalho no termo de colaboração de n.º (SIT) 56052, com vigência 04/10/2022 a 04/11/2023; e

CONSIDERANDO Gestão de Demandas, criada em 03/03/2023, tendo como Identificador da Demanda 251457, em que o CACS do TCE-PR, informou que conforme §2º, do Art. 8, da Resolução n.º 028/2011, cabe ao tomado de recursos apresentar um novo Plano de Trabalho, e ao concedente compete a sua aprovação, se aprovado o novo plano de trabalho proposto, sugere-se formalizar Termo Aditivo especificando o novo Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso. Em seguida, anexe em Documento Anexos, a cópia desta devolução. §2º A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo concedente, observada, sempre a compatibilidade com o objeto do convênio (sic).

Segue a seguinte:

DESPACHO

À

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

DD. Diretora da Divisão de Licitação - Prédio da Prefeitura
Bandeirantes, PR

Em atendimento ao presente, a fim de instruir Ofício sob n.º 002/2023, emitido em 03/04/2023, pela Sra. Ingrid Caroline da Silva, Coordenadora da ACAUEM, que solicita a alteração de plano de trabalho no termo de colaboração de n.º (SIT) 56052, com vigência 04/10/2022 a 04/11/2023, encaminho a Vossa Senhoria para as devidas análises e quais medidas cabíveis, para a possibilidade de formalizar Termo de Aditivo a respeito.

Documentos em anexo.

Bandeirantes, PR, 11/05/2023.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SALUD Y ASISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA DE SALUD Y ASISTENCIA SOCIAL



El presente documento tiene por objeto informar a los señores miembros del Comité de Vigilancia y Control de la Calidad de los Servicios de Salud de la Secretaría de Salud y Asistencia Social, sobre el resultado de la auditoría realizada a la Unidad de Medicina Familiar No. 10 de la Delegación de Cuernavaca, Estado de Morelos, el día 15 de mayo de 1997.

En virtud de lo anterior, se le informa a usted que el resultado de la auditoría realizada a la Unidad de Medicina Familiar No. 10 de la Delegación de Cuernavaca, Estado de Morelos, el día 15 de mayo de 1997, es el siguiente: Se observó que la Unidad de Medicina Familiar No. 10 de la Delegación de Cuernavaca, Estado de Morelos, no cuenta con el personal necesario para atender a la población que le corresponde, lo que ocasiona un déficit de servicios médicos y de enfermería, así como de personal administrativo y de apoyo.

Atentamente,

SECRETARIA DE SALUD Y ASISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA DE SALUD Y ASISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA DE SALUD Y ASISTENCIA SOCIAL

En consecuencia, se le recomienda a la Unidad de Medicina Familiar No. 10 de la Delegación de Cuernavaca, Estado de Morelos, que tome las medidas necesarias para cubrir el déficit de personal que se ha observado, a fin de garantizar la calidad de los servicios de salud que presta a la población que le corresponde.

Atentamente,

SECRETARIA DE SALUD Y ASISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA DE SALUD Y ASISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA DE SALUD Y ASISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA DE SALUD Y ASISTENCIA SOCIAL



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria



Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001-13 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

Bandeirantes, 03 de abril de 2023.

Of. 02/2023

Sr.º Jaelson Ramalho Mata
Prefeito municipal de Bandeirantes
Bandeirantes
Paraná

Ilustríssimo Senhor

A Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria- **ACAUEM**, vem respeitosamente pelo presente solicitar a alteração do plano de trabalho do Termo de colaboração de N° (SIT) **56052**, com vigência 04/10/2022 a 04/11/2023. Tendo em vista a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 611/2011, bem como a prorrogação de vigência de quatro (04) meses, assegurados pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

Justificamos a seguinte alteração devido uma reavaliação das necessidades da entidade, para melhor adequação técnica aos seus objetivos e atendimento dos beneficiados.

Certos da sua atenção aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Ingrid Caroline da Silva
Coordenadora ACAUEM

Recebido em
05/05/2023 16:25h
Jaelson Ramalho Mata
Prefeito Municipal

084
J



TCEPR

CANAL DE COMUNICAÇÃO

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 03/03/2023

Identificador da demanda: 251457

Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados

Demandante	Demandado
Entidade: ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CACS - Sistemas

Descrição da Demanda

Boa noite

venho através desta, solicitar algumas orientações.

1) É possível alterar o plano de trabalho tendo a subvenção já em andamento?
2) É possível fazer pagamento de prestador de serviço por RPA, ME ou somente MEI?

Desde já agradeço a colaboração.

Histórico da Demanda

03/03/2023 - 19:41 - Formulada
04/03/2023 - 12:03 - Acolhida
04/03/2023 - 12:03 - Transferida
06/03/2023 - 08:28 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

criada em: 03/03/2023 - 19:42 | Concluída em: 06/03/2023 - 08:29

Prezado Sr. Roberto,

Destacamos que o Canal de Comunicação - CACO é um meio que permite diálogo seguro entre o Tribunal de Contas e seus jurisdicionados - entidades estaduais, municipais e não-governamentais - acerca dos assuntos envolvendo o controle externo exercido pela fiscalização e prestação de contas, não se tratando de uma ferramenta de consultoria, tampouco expressa a opinião desse egrégio Tribunal de Contas.

Para tanto, a entidade deve buscar o seu setor jurídico e seu setor contábil para avaliar a situação, ainda, se precisar de uma manifestação formal desse TC, formule Consulta em tese, nos moldes do Regimento Interno, art. 311.

A título de colaboração, informa-se que conforme o parágrafo 2º do artigo 8 da Resolução n.º 28/2011, cabe ao tomador de recursos apresentar um novo Plano de Trabalho, e ao concedente compete a sua aprovação, se aprovado o novo plano de trabalho proposto, sugere-se formalizar Termo Aditivo especificando o novo Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso. Em seguida, anexe em Documentos Anexos, a cópia desta devolução.

§ 2º A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo concedente, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do convênio.

Quanto ao pagamento de prestador de serviço por RPA, informa-se que conforme o inciso III d e e do parágrafo único do artigo 20 da Instrução Normativa n.º 61/2011, o recibo pode ser aceito como comprovante de despesa, tais comprovantes não precisam ser informados/anexados no SIT, no entanto, devem ser mantidos em vias originais pelo tomador dos recursos, ou pelo concedente, a critério deste quando exigidos para conferência.

d) os recibos de pagamentos aos profissionais autônomos devem apresentar os descontos legais, nome completo, assinatura, números da carteira de identidade, do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe, ou órgão equivalente responsável pela regulamentação da atividade profissional, valor em algarismo arábico e por extenso, além do objeto detalhado da prestação do serviço;

e) deverão estar arquivados os recibos de pagamento de pessoal, holerites assinados e datados, ou comprovantes de pagamentos, mediante autenticação bancária, com identificação dos beneficiários, ou ainda folhas de pagamentos assinadas pelos beneficiários, com a devida identificação destes;

A Resolução n.º 28/2011 e a Instrução Normativa n.º 61/2011 está disponível na página inicial do SIT ou, clicando-se neste link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2012/12/pdf/00240313.pdf>

Atenciosamente,
Equipe de Atendimento da CACS.



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria

085
J

Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001-13 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

Bandeirantes, 03 de abril de 2023.

Of. 02/2023

Sr.º Jaelson Ramalho Mata
Prefeito municipal de Bandeirantes
Bandeirantes
Paraná

Ilustríssimo Senhor

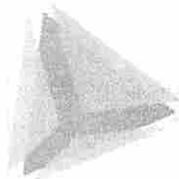
A Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria- **ACAUEM**, vem respeitosamente pelo presente solicitar a alteração do plano de trabalho do Termo de colaboração de N° (SIT) **56052**, com vigência 04/10/2022 a 04/11/2023. Tendo em vista a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 611/2011, bem como a prorrogação de vigência de quatro (04) meses, assegurados pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

Justificamos a seguinte alteração devido uma reavaliação das necessidades da entidade, para melhor adequação técnica aos seus objetivos e atendimento dos beneficiados.

Certos da sua atenção aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Ingrid Caroline da Silva
Coordenadora ACAUEM

Recebido em
05/05/2023 16:25h
J. Ramalho Mata
Jaelson Ramalho Mata
Prefeito Municipal



086
J

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 03/03/2023

Identificador da demanda: 251457

Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados

Demandante	Demandado
Entidade: ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CACS - Sistemas

Descrição da Demanda

Boa noite

venho através desta, solicitar algumas orientações.

- 1) É possível alterar o plano de trabalho tendo a subvenção já em andamento?
- 2) É possível fazer pagamento de prestador de serviço por RPA, ME ou somente MEI?

Desde já agradeço a colaboração.

Histórico da Demanda

03/03/2023 - 19:41 - Formulada
04/03/2023 - 12:03 - Acolhida
04/03/2023 - 12:03 - Transferida
06/03/2023 - 08:28 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 03/03/2023 - 19:42 | Concluída em: 06/03/2023 - 08:29

Prezado Sr. Roberto,

Destacamos que o Canal de Comunicação - CACO é um meio que permite diálogo seguro entre o Tribunal de Contas e seus jurisdicionados - entidades estaduais, municipais e não-governamentais - acerca dos assuntos envolvendo o controle externo exercido pela fiscalização e prestação de contas, não se tratando de uma ferramenta de consultoria, tampouco expressa a opinião desse egrégio Tribunal de Contas.

Para tanto, a entidade deve buscar o seu setor jurídico e seu setor contábil para avaliar a situação, ainda, se precisar de uma manifestação formal desse TC, formule Consulta em tese, nos moldes do Regimento Interno, art. 311.

A título de colaboração, informa-se que conforme o parágrafo 2º do artigo 8 da Resolução n.º 28/2011, cabe ao tomador de recursos apresentar um novo Plano de Trabalho, e ao concedente compete a sua aprovação, se aprovado o novo plano de trabalho proposto, sugere-se formalizar Termo Aditivo especificando o novo Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso. Em seguida, anexe em Documentos Anexos, a cópia desta devolução.

§ 2º A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo concedente, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do convênio.

Quanto ao pagamento de prestador de serviço por RPA, informa-se que conforme o inciso III d e e do parágrafo único do artigo 20 da Instrução Normativa n.º 61/2011, o recibo pode ser aceito como comprovante de despesa, tais comprovantes não precisam ser informados/anexados no SIT, no entanto, devem ser mantidos em vias originais pelo tomador dos recursos, ou pelo concedente, a critério deste quando exigidos para conferência.

d) os recibos de pagamentos aos profissionais autônomos devem apresentar os descontos legais, nome completo, assinatura, números da carteira de identidade, do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe, ou órgão equivalente responsável pela regulamentação da atividade profissional, valor em algarismo arábico e por extenso, além do objeto detalhado da prestação do serviço;

e) deverão estar arquivados os recibos de pagamento de pessoal, holerites assinados e datados, ou comprovantes de pagamentos, mediante autenticação bancária, com identificação dos beneficiários, ou ainda folhas de pagamentos assinadas pelos beneficiários, com a devida identificação destes;

A Resolução n.º 28/2011 e a Instrução Normativa n.º 61/2011 está disponível na página inicial do SIT ou, clicando-se neste link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2012/12/pdf/00240313.pdf>

Atenciosamente,
Equipe de Atendimento da CACS.

780
J

Informações Gerais

Data de Registro no SIT 13/10/2022

- ▶ Concedente
- ▶ Ato de Transferência
- ▶ Dados Concebente
- ▶ Dados Tomador
- ▶ Participes
- ▶ Plano de Trabalho
- ▶ Aditivos
- ▶ Rescisão
- ▶ Repasses
- ▶ Avaliação
- ▶ Circunstanciado
- ▶ Termo Fiscalização
- ▶ Inconsistências
- ▶ Fechar Bimestres
- ▶ Tomada de Contas
- ▶ Resumo Financeiro
- ▶ Documentos Anexos
- ▶ Finalização
- ▶ Prestação de Contas
- ▶ Tomador
- ▶ Despesas
- ▶ Outras Recolhas / Aplicações
- ▶ Saldo Bancário

Número SIT 56052
 Tipo Instrumento Termo de Colaboração
 Número do Instrumento 28
 Situação Atual Em Execução
 Concedente MUNICÍPIO DE BANDERANTES

Tomador ACAUEN - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDERANTES

Ano 2022
 Data Celebração 21/09/2022
 Data Início Vigência 04/10/2022
 Data Fim vigência 04/11/2023
 Data Início Execução 04/10/2022
 Data Fim Execução 04/11/2023
 Data Fim Execução sem Aditivo 04/11/2023
 Período de Publicação DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BANDERANTES-PR
 Data Publicação 04/10/2022

Atividade Principal da Transferência Assistência à Criança a ao Adolescente
 Objeto A presente colaboração tem por objetivo o repasse em 12 parcelas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes em projetos de desenvolvimento disciplinar e cognitivo com cursos pré-profissionalizantes e recreativos.

Valor do Repasse Atual	Valor do Repasse Inicial	Valor Contrapartida Inicial	Valor Total Transf. Inicial
42.000,00	42.000,00	0,00	42.000,00
Rendimento Financeiro Atual	Rendimento Financeiro Inicial	Rendimento Financeiro Inicial	Valor Total Transf. Inicial
0,00	0,00	0,00	42.000,00

CPF 005.601.449-03
 Nome REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
 Cargo Secretário Municipal de Assistência Social

Dados Bancários
 Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência 0429-4
 Conta Corrente 28852-4

007
1. nº

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE	ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA - ACAUEM
CNPJ: 02.351.176/0001-13	
ENDEREÇO	RUA FREI RAFAEL PRONER, Nº 1323 – CENTRO,
CEP: 86360-000	CIDADE – ESTADO: BANDEIRANTES – PR
TELEFONE: 43 3145-0346	E-MAIL: projetocauem@gmail.com
BANCO	
REPRESENTANTE LEGAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO	PADRE ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS
RG Nº 5.251.847-4	CPF: 021,090,809-22
ENDEREÇO: ROD. BR 369, KM 58	CIDADE – ESTADO: BANDEIRANTES – PR CEP: 86360-000
TELEFONE: 43. 3142-2012	CELULAR: 43 99811-0423
TÍTULO DO PROJETO	PROJETO CRESCER

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O projeto Crescer da ACAUEM tem como objeto educar as crianças para um desenvolvimento disciplinar e cognitivo, proporcionando a elas formação de valores humanos com cursos pré-profissionalizantes e recreativos para um maior desenvolvimento social.

Através de trabalhos de artesanatos, tais como bordados, pinturas, crochê, corte e costura, entre outros, o projeto busca atender a criança e o adolescente junto às famílias e a sociedade. Há, também, os cursos de computação e a iniciação à musica, etc., tudo buscando a futura integração ao mercado de trabalho e o desenvolvimento cultural dessas crianças e adolescente, sempre protegendo e defendendo os seus direitos.

3. JUSTIFICATIVA E METAS

A entidade, diante do contexto socioeconômico, se solidariza com a comunidade agregando e unindo pessoas de diversas áreas realizando ações na perspectiva de

TRD

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is scattered across the page and cannot be transcribed accurately.]





salvaguardar as bases da criança e do adolescente. Dessa forma, sem restrição de credo ou etnia, utiliza-se de voluntários e profissionais que aceitam as orientações para melhor desempenho do projeto.

Para atender os objetivos do ACAUEM, é imprescindível a existência de um quadro de profissionais e funcionários remunerados preparados, tais como: psicóloga, artesã, funcionária registrada nas normas da CLT que presta serviços em geral – limpeza, preparo de alimentos – além de uma professora de inglês.

Além de toda essa estrutura pedagógica desenvolvida com a comunidade, o projeto busca combater a desnutrição, que é uma realidade muito comum nas famílias de baixa renda, em que os chefes de famílias se encontram com o poder aquisitivo restrito, fornecendo, assim, durante o período em que estão no projeto, às crianças e adolescentes, alimentação adequada.

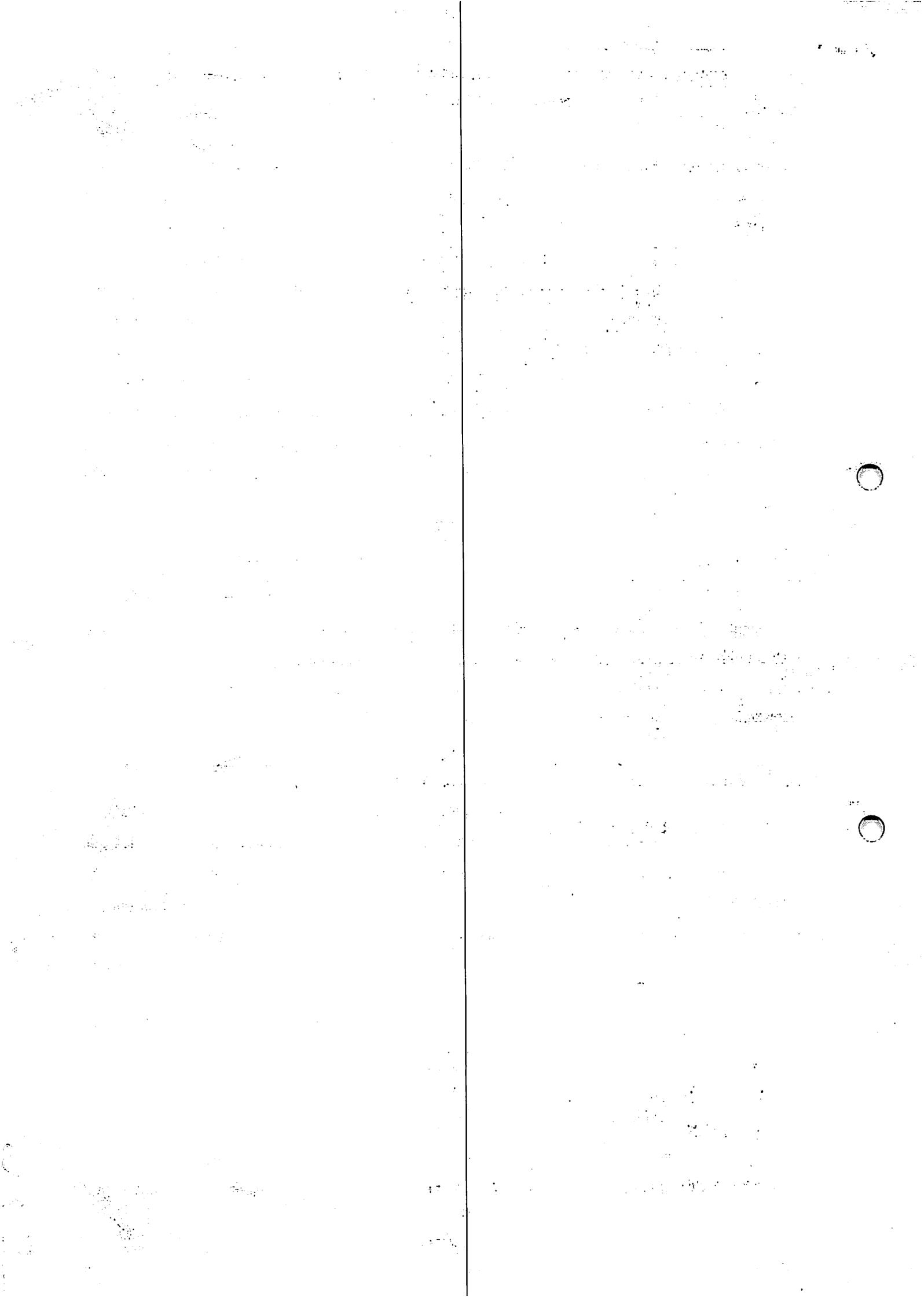
4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

O Projeto Crescer tem como foco principal a constituição de espaço que vise a formação e participação das crianças e adolescente na busca do seu protagonismo e autonomia, se pautando em atividades como as experiências lúdicas, esportivas e culturais. Assim, buscando o desenvolvimento e a socialização, o fortalecimento de vínculos com a família, amigos e sociedade, além do incentivo ao interesse pelas artes e do estudo.

5. INDICADORES E PRODUTO ESPERADO

Espera-se que as crianças e adolescentes acessem práticas lúdicas, cognitivas, de lazer, esporte e cultura expressando-se por meio de brincadeiras e atividades que ressignifiquem e simbolizem as experiências vividas. Que convivam em um ambiente saudável, de respeito e de valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas, sentindo-se acolhidos e integrados na sociedade, a partir de melhorias que serão oferecidas e realizadas no decorrer do projeto.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'Raj'.



6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

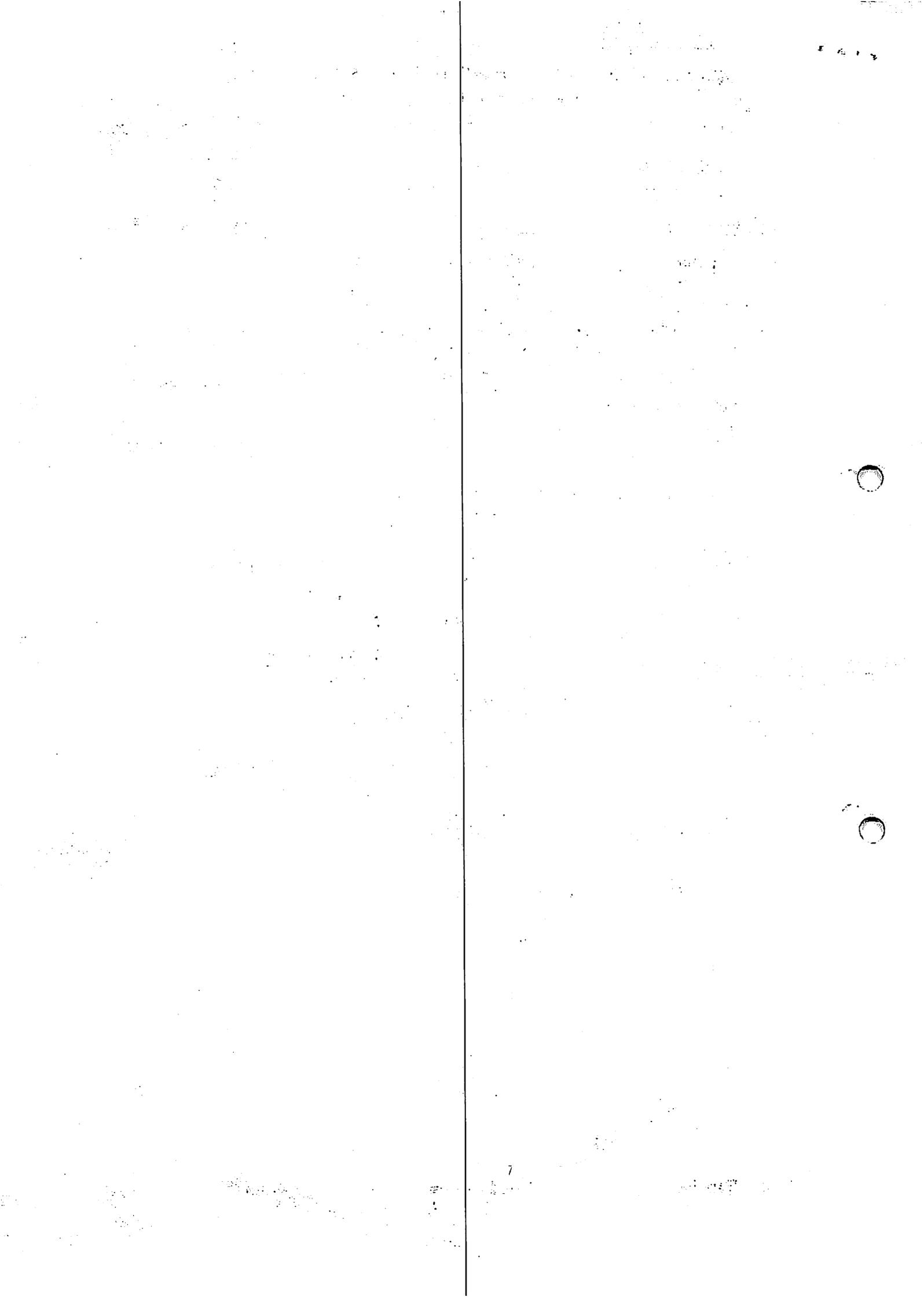
DESCRIÇÃO	INICIO	TÉRMINO	VALOR PREVISTO
Folha de pagamento + encargos trabalhistas	20/09/2022	20/08/2023	R\$ 12.600,00
Prestação de serviços com psicóloga	20/09/2022	20/08/2023	R\$ 12.000,00
Prestação de serviços com artesã	20/09/2022	20/08/2023	R\$ 3.000,00
Prestação de serviços com professora de inglês	20/09/2022	20/08/2023	R\$ 14.400,00
		Total	R\$ 42.000,00

7. PLANO DE APLICAÇÃO

TIPO DE DESPESA	RECEITA	GASTO COM DESPESA
Folha de pagamento + encargos trabalhistas	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Prestação de serviços com psicóloga	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
Prestação de serviços com artesã	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Prestação de serviços com professora de inglês	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
	Total	42.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

MÊS – ANO	VALOR PREVISTO
Setembro 2022	R\$ 3.500,00
Outubro 2022	R\$ 3.500,00
Novembro 2022	R\$ 3.500,00
Dezembro 2022	R\$ 3.500,00
Janeiro 2023	R\$ 3.500,00
Fevereiro 2023	R\$ 3.500,00
Março 2023	R\$ 3.500,00



ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM
MARIA – CNPJ 02.351.176/0001-13

Abril 2023	R\$ 3.500,00
Mai 2023	R\$ 3.500,00
Junho 2023	R\$ 3.500,00
Junho 2023	R\$ 3.500,00
Agosto 2023	R\$ 3.500,00
TOTAL	R\$ 42.000,00

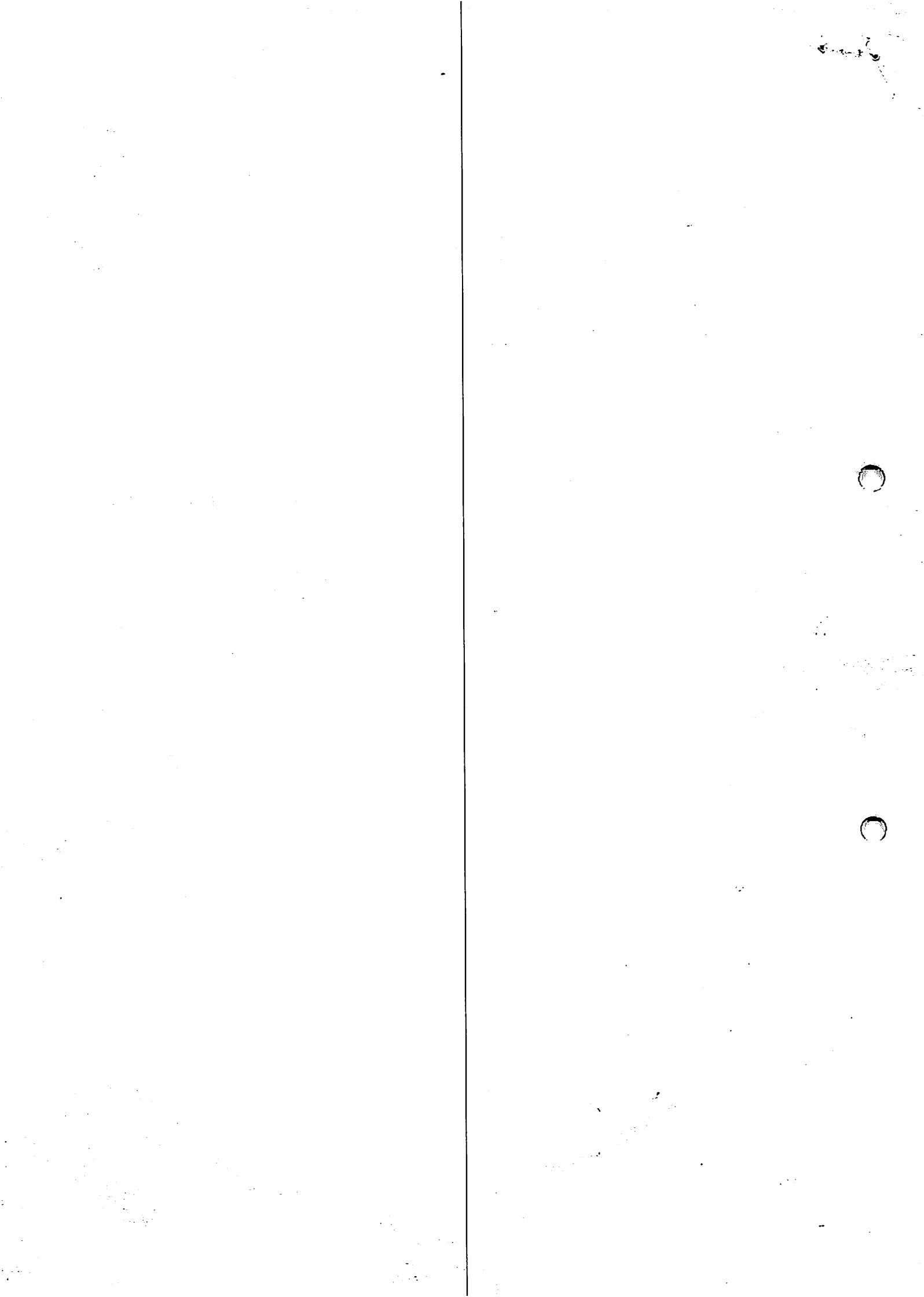
012
091

BANDEIRANTES, PR – 06 DE SETEMBRO DE 2022



PADRE ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

Representante Legal e Responsável Técnico





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011*

Regulamenta a [Resolução nº 28/2011](#), dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º, I, da Lei Orgânica e nos termos da [Resolução nº 28/2011](#),

RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os requisitos para a formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas do ato de transferência e o respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas das informações relativas às transferências de recursos estadual e municipal, da administração pública direta e indireta, repassados mediante convênio, Termo de Parceria, Contrato de Gestão ou outro instrumento congêneres celebrado em regime de colaboração, às entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive àquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e Organizações Sociais - OS, à pessoa jurídica de direito público ou privado federal, estadual ou municipal e também dispõe sobre as regras de utilização do Sistema Integrado de Transferências – SIT.

* Notas da Biblioteca:

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](#), Curitiba, PR, n. 330, 16 dez. 2011, p. 150-153.
- b) Origem: Processo n. 60988-1/11 – [Acórdão n. 2398/2011 – Tribunal Pleno](#).
- c) **Regulamenta:** [Resolução n. 28, de 6 de outubro de 2011](#).
- d) **Ver também:**
[ADI n. 4872/2012 - STF](#)
[Resolução n. 3, de 27 de julho de 2006](#).
[Instrução Normativa n. 56, de 2 de junho de 2010](#).



INSTITUCAO POLITICA NACIONAL

Parágrafo único. A fiscalização da execução das leis e dos decretos do Presidente da República e dos atos do Conselho de Estado compete ao Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras - CNCF, órgão de fiscalização do CNCF e do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras - CNCF.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e poderes, resolve:

RESOLVE

Art. 1º Para fins de fiscalização das atividades administrativas, econômicas, sociais, culturais, educacionais, sanitárias e de prestação de serviços de natureza pública, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e poderes, resolve:

1.º - Aprovar o Regulamento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovado em sessão de 14 de maio de 1968, sob o nº 1.000/68, e suas alterações, e o Regulamento Interno do Conselho de Estado do Paraná, aprovado em sessão de 14 de maio de 1968, sob o nº 1.000/68, e suas alterações.



**CAPÍTULO I
DA FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 2º A transferência será formalizada mediante instrumento específico que deverá observar o contido no art. 6º, da [Resolução nº 28/2011](#).

Art. 3º A regularidade da formalização da transferência será comprovada mediante processo administrativo do concedente, que deverá ser instruído, no mínimo, com o seguinte:

I - o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da [Resolução 28/2011](#), contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;

II - ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

III - comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;

V - certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

VI - certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

VII - certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

VIII - certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

IX - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X - certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;

XI - título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

XII - as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;

XIII - o termo de transferência e respectivos aditivos;

XIV - comprovantes de publicação do termo de transferência e dos respectivos aditivos, quando houver;

XV - comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador.



Parágrafo único. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo, e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

Art. 4º Quando o objeto da transferência for a construção, reforma ou ampliação de obra, além dos documentos do artigo anterior, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - o projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - orçamento detalhado;

III - certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre o concedente.

Art. 5º Quando o instrumento de transferência se referir a Termo de Parceria ou Contrato de Gestão, celebrados entre o concedente e tomadores qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, ou Organização Social – OS, além dos documentos do art. 3º e sem prejuízo do que dispuser legislação própria do concedente, reguladora dos procedimentos de qualificação destas entidades, também deverão constar do processo os seguintes documentos:

I - certificado de qualificação emitido pelo órgão competente;

II - a justificativa do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão ou o Termo de Parceria, com a indicação precisa das atividades a serem executadas;

III - o ato administrativo ou concurso de projetos, publicado na imprensa oficial do concedente, comunicando a intenção de formalizar Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, bem como os critérios para a escolha de interessados;

IV - relação de todas as entidades que manifestarem interesse na celebração da parceria ou contrato;

V - comprovação da consulta prévia, quanto à celebração do Contrato de Gestão ou do Termo de Parceria, ao Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente;

VI - aprovação do Contrato de Gestão ou do Termo de Parceria pelo Conselho de Administração da entidade tomadora;

VII - os nomes dos dirigentes e dos conselheiros da entidade, valor e forma de remuneração, os cargos ocupados e respectivos períodos de atuação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



documentos que venham a ser exigidos para o cumprimento do processo de concessão de licitação.

em 1º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 2º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 3º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 4º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 5º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 6º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 7º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 8º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 9º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 10º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 11º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por este meio, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolveu o presente processo de concessão de licitação.

em 1º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 2º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 3º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 4º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 5º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 6º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 7º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 8º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 9º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 10º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

em 11º grau o objeto da licitação é o fornecimento de materiais de consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



095
J

Art. 6º O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO II DO REPASSE DE RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do tomador destinados a execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no SIT.

Art. 8º Farão prova da movimentação financeira, pelo tomador dos recursos, os seguintes documentos:

I - os extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras a ela vinculadas;

II - os comprovantes dos pagamentos realizados pelo tomador aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, nos termos do art. 13, § 5º da [Resolução 28/2011](#);

III - os documentos de comprovação das despesas realizadas, nos termos do art. 19 da [Resolução 28/2011](#);

IV - guias de recolhimento ou comprovantes de depósito relativos a devolução de valores ou recolhimento de saldos;

V - demonstrativo da movimentação financeira informada no SIT.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

Art. 9º As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da [Resolução 28/2011](#).

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e Organizações Sociais - OS deverão atender também os procedimentos específicos previstos em seus regulamentos para aquisições feitas com recursos de transferências, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no *caput* deste artigo, a avaliação se dará sobre os preços válidos cotados por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

096
J

no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

§ 3º Nos casos de ofertas de encartes, tablóides, anúncios de *internet*, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

Art. 10. A correta aplicação dos recursos na finalidade proposta pelo tomador se dará mediante a mensuração e comprovação das metas previstas, documentando-se os serviços prestados e as atividades desenvolvidas.

Art. 11. A regularidade da execução do objeto, pelo tomador, se dará mediante os seguintes documentos:

I - processos de compras realizadas por intermédio de procedimento licitatório ou pesquisa de preços;

II - os comprovantes de despesas previstos no art. 19, da [Resolução nº 28/2011](#), em vias originais;

III - informação integral, no SIT, das despesas realizadas e respectivos processos de compras;

IV - documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas;

V - manifestação do conselho de política pública da área de atuação correspondente ao objeto firmado, quanto à execução e o cumprimento da finalidade da transferência.

§ 1º Nos casos em que o objeto da transferência compreender execução de obra, reforma ou ampliação, deverão ser observadas, ainda:

I - a prévia inscrição no CEI – Cadastro Específico do INSS, quando assim determinar a legislação;

II - a comprovação do recolhimento das contribuições devidas, com indicação do número de inscrição no CEI;

III - a comprovação de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, ou, quando não houver mão-de-obra própria, GFIP com declaração de ausência de fato gerador;

IV - a emissão da Certidão Negativa de Débitos específica da obra pelo órgão previdenciário.

§ 2º Nos casos em que o instrumento de transferência se referir a Contrato de Gestão celebrado entre o concedente e o tomador qualificado como Organização Social – OS, também farão prova da regular execução os seguintes documentos:

I - regulamento dos procedimentos adotados pela entidade para a aquisição de bens e mercadorias e para a contratação de obras e serviços;

II - relatório apresentado ao Poder Público sempre que solicitado por este, ou no mínimo ao término de cada exercício, sobre a execução do objeto do

ANEXAM DE CONȚINUT AL CURSULUI DE ÎNȚEBEREA



1. Noțiunea de grup social și caracteristicile acestuia	1.1. Definiții și clasificări
2. Rolul grupului în societate	2.1. Funcții și roluri
3. Structura și dinamica grupului	3.1. Tipuri de grupuri
4. Procesul de schimbare în grup	4.1. Teoria schimbării
5. Metode de cercetare în psihologia grupurilor	5.1. Metode calitative și cantitative
6. Aplicații practice în psihologia grupurilor	6.1. Grupuri de lucru și organizații
7. Aspecte psihologice ale liderșilor și ale membrilor de grup	7.1. Teoria liderșilor
8. Rolul psihologiei în dezvoltarea grupurilor	8.1. Aplicații în educație și în viața profesională



Contrato de Gestão, contendo comparativo analítico específico das metas propostas e dos resultados alcançados, levando em consideração a situação anterior e posterior à celebração do acordo;

III - relação dos empregados e dirigentes da OS que atuam nas atividades do Contrato de Gestão contendo as respectivas remunerações;

IV - relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da execução do Contrato de Gestão.

§ 3º Nos casos em que o instrumento de transferência se referir a Termo de Parceria celebrado entre o concedente e o tomador qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, também farão prova da regular execução os seguintes documentos:

I - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do concedente;

II - regulamento dos procedimentos adotados pela entidade para a aquisição de bens e mercadorias e contratação de obras e serviços;

III - relatório apresentado ao Poder Público ao término de cada exercício sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo analítico específico das metas propostas com os resultados alcançados, levando em consideração a situação anterior e posterior à celebração do termo;

IV - relação dos empregados da OSCIP remunerados com recursos do Termo de Parceria;

V - relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da execução do Termo de Parceria;

VI - conclusões dos pareceres e relatórios de auditorias independentes, quando exigíveis;

VII - nos casos em que forem prestados serviços de consultoria ou assessoria no âmbito do Termo de Parceria, o órgão supervisor deverá apresentar as conclusões e as recomendações dos consultores, bem como as ações públicas levadas a efeito com base em tais conclusões e recomendações, com ênfase nos resultados obtidos.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A fiscalização, nos termos do art. 20 da [Resolução 28/2011](#), poderá ocorrer a qualquer momento pelos órgãos e sistemas de controle.

Parágrafo único. No exercício das atividades de fiscalização pela unidade técnica do Tribunal de Contas, serão realizados quaisquer procedimentos previstos no Regimento Interno, no âmbito de sua competência, por iniciativa própria, por força do Plano Anual de Fiscalização e ainda em atendimento às determinações processuais.



Contas de Gestão, contendo relatório analítico específico das metas propostas e dos resultados alcançados, em conformidade com o plano de trabalho aprovado e a legislação aplicável.

III - relação de atividades desenvolvidas durante o exercício, com indicação das atividades essenciais e das atividades secundárias.

IV - relatório de avaliação de desempenho dos servidores públicos, com indicação das atividades essenciais e das atividades secundárias.

§ 3º Nos casos em que o instrumento de transferência de atribuições de função for celebrado entre o servidor titular e o servidor substituto, o Relatório de Gestão deverá conter, além das informações obrigatórias, as seguintes:

I - relação de atividades essenciais e secundárias desenvolvidas pelo titular e pelo substituto;

II - relatório de avaliação de desempenho dos servidores públicos, com indicação das atividades essenciais e das atividades secundárias;

III - relatório de avaliação de desempenho do servidor titular e do servidor substituto, com indicação das atividades essenciais e das atividades secundárias, e a situação anterior e posterior à transferência de função.

V - relação das atividades desenvolvidas pelo titular e pelo substituto, com indicação das atividades essenciais e das atividades secundárias.

VI - relação de avaliação de desempenho dos servidores públicos, com indicação das atividades essenciais e das atividades secundárias.

VII - relação de avaliação de desempenho dos servidores públicos, com indicação das atividades essenciais e das atividades secundárias.

VIII - relação de avaliação de desempenho dos servidores públicos, com indicação das atividades essenciais e das atividades secundárias.

ARTIGO 12.º DA LEI Nº 10.241/2001

Art. 12.º A avaliação de desempenho dos servidores públicos deverá ocorrer a cada ano, em conformidade com o plano de trabalho aprovado e a legislação aplicável.

Parágrafo único. No exercício das atividades de fiscalização, os servidores públicos deverão ser avaliados pelo titular e pelo substituto, com indicação das atividades essenciais e das atividades secundárias.



Art. 13. Na avaliação dos resultados atingidos em transferências formalizadas com Organizações Sociais e com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, além dos documentos previstos no art. 21 e seguintes da [Resolução 28/2011](#), deverão constar os relatórios conclusivos emitidos por comissão específica nos termos da Lei nº 9.637/98 e da Lei nº 9.790/99.

Art. 14. Os responsáveis pelos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, ao terem conhecimento de quaisquer desvios ou irregularidades, deverão informar imediatamente o Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES NO SIT

Art. 15. As entidades obrigadas a utilizar o SIT nos termos da [Resolução 28/2011](#) deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema.

§ 1º Para fins de atendimento do *caput* deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro, a partir da entrada em vigor do sistema.

§ 2º O registro inicial das informações no SIT deverá ser formalizado pelo concedente dos recursos dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do instrumento de transferência.

§ 3º Independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador e pelo concedente, por intermédio do SIT.

§ 4º O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador e de 60 (sessenta) dias para o concedente, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

§ 5º No caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 6º Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

§ 7º São consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital.

§ 8º Deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Pelo concedente:

- a) o termo de transferência;
- b) termos aditivos ou de rescisão, se houver;



Art. 1º - A avaliação dos recursos humanos e materiais das instituições de ensino superior de caráter científico e tecnológico, a ser realizada pelo Conselho Nacional de Educação, obedecerá aos princípios de liberdade de ensino, de administração e de organização, observando-se a finalidade social e a eficiência dos estudos e pesquisas.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Educação, no âmbito de sua competência, promoverá a avaliação dos recursos humanos e materiais das instituições de ensino superior de caráter científico e tecnológico, observando-se os princípios de liberdade de ensino, de administração e de organização, observando-se a finalidade social e a eficiência dos estudos e pesquisas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A avaliação dos recursos humanos e materiais das instituições de ensino superior de caráter científico e tecnológico, a ser realizada pelo Conselho Nacional de Educação, obedecerá aos princípios de liberdade de ensino, de administração e de organização, observando-se a finalidade social e a eficiência dos estudos e pesquisas.

Art. 4º - A avaliação dos recursos humanos e materiais das instituições de ensino superior de caráter científico e tecnológico, a ser realizada pelo Conselho Nacional de Educação, obedecerá aos princípios de liberdade de ensino, de administração e de organização, observando-se a finalidade social e a eficiência dos estudos e pesquisas.

Art. 5º - O Conselho Nacional de Educação, no âmbito de sua competência, promoverá a avaliação dos recursos humanos e materiais das instituições de ensino superior de caráter científico e tecnológico, observando-se os princípios de liberdade de ensino, de administração e de organização, observando-se a finalidade social e a eficiência dos estudos e pesquisas.

Art. 6º - A avaliação dos recursos humanos e materiais das instituições de ensino superior de caráter científico e tecnológico, a ser realizada pelo Conselho Nacional de Educação, obedecerá aos princípios de liberdade de ensino, de administração e de organização, observando-se a finalidade social e a eficiência dos estudos e pesquisas.

Art. 7º - O Conselho Nacional de Educação, no âmbito de sua competência, promoverá a avaliação dos recursos humanos e materiais das instituições de ensino superior de caráter científico e tecnológico, observando-se os princípios de liberdade de ensino, de administração e de organização, observando-se a finalidade social e a eficiência dos estudos e pesquisas.

Art. 8º - A avaliação dos recursos humanos e materiais das instituições de ensino superior de caráter científico e tecnológico, a ser realizada pelo Conselho Nacional de Educação, obedecerá aos princípios de liberdade de ensino, de administração e de organização, observando-se a finalidade social e a eficiência dos estudos e pesquisas.

Art. 9º - A avaliação dos recursos humanos e materiais das instituições de ensino superior de caráter científico e tecnológico, a ser realizada pelo Conselho Nacional de Educação, obedecerá aos princípios de liberdade de ensino, de administração e de organização, observando-se a finalidade social e a eficiência dos estudos e pesquisas.

Art. 10 - A avaliação dos recursos humanos e materiais das instituições de ensino superior de caráter científico e tecnológico, a ser realizada pelo Conselho Nacional de Educação, obedecerá aos princípios de liberdade de ensino, de administração e de organização, observando-se a finalidade social e a eficiência dos estudos e pesquisas.

Art. 11 - A avaliação dos recursos humanos e materiais das instituições de ensino superior de caráter científico e tecnológico, a ser realizada pelo Conselho Nacional de Educação, obedecerá aos princípios de liberdade de ensino, de administração e de organização, observando-se a finalidade social e a eficiência dos estudos e pesquisas.

Art. 12 - A avaliação dos recursos humanos e materiais das instituições de ensino superior de caráter científico e tecnológico, a ser realizada pelo Conselho Nacional de Educação, obedecerá aos princípios de liberdade de ensino, de administração e de organização, observando-se a finalidade social e a eficiência dos estudos e pesquisas.



c) a publicação do termo de transferência, dos respectivos aditivos e rescisão;

d) o plano de trabalho e respectivas alterações, se houver, devidamente aprovado por autoridade competente;

e) termos de fiscalização emitidos pelo fiscal responsável;

f) termo de cumprimento de objetivos, de instalação e funcionamento de instalações e equipamentos, de conclusão de obras ou de compatibilidade físico-financeira, conforme o objeto da transferência;

g) relatório circunstanciado, contendo expressa manifestação acerca da regularidade da utilização dos recursos, devendo atender a formulário próprio do sistema.

II - Pelo tomador dos recursos:

a) extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;

b) publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;

c) ata de julgamento dos processos licitatórios;

d) orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;

e) relação dos ganhadores das pesquisas de preços;

f) Certidão Negativa de Débito (CND) específica do INSS, quando o objeto se referir a obra.

Art. 16. O acesso ao SIT será mediante a utilização de senhas mestras pelos responsáveis legais dos órgãos e entidades.

§ 1º As senhas fornecidas aos dirigentes dos órgãos e entidades serão de uso pessoal e intransferível, ficando estes responsáveis por todas as informações prestadas e documentos anexados.

§ 2º Os responsáveis poderão delegar a terceiros vinculados ao órgão ou entidade por intermédio de fornecimento de senhas de usuário, não se elidindo da responsabilidade de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Quando o usuário delegado pelo representante legal prestar informações falsas ou juntar documentos violados ou fraudulentos, o mesmo se responsabilizará por seus atos praticados respondendo solidariamente ao gestor responsável pelo órgão ou entidade.

§ 4º Ao acessar o sistema, o usuário irá declarar que está ciente de que os dados e documentos inseridos no SIT serão de sua responsabilidade, ficando sujeito a penalizações em casos de fraudes ou informações falsas.

Art. 17. Ao final de cada exercício financeiro e também ao final das transferências, o concedente deverá informar no SIT o relatório circunstanciado de que trata o art. 22 da [Resolução 28/2011](#) em conformidade com o prazo previsto no art. 15, § 4º.



o) a publicação do termo de transcrição das atas das reuniões e demais documentos.

d) o plano de trabalho e respectivas atividades, as metas, devidamente aprovada por este órgão de controle.

e) termos de responsabilização em relação às atividades.

f) termo de compromisso de entrega de relatórios e prestação de informações, conforme o objeto de transferência.

g) relatório circunstanciado, contendo explicitação das atividades sob supervisão da autoridade superior, devendo ser encaminhado ao órgão de controle.

h) - Para o termo de transcrição.

i) existência de recursos de controle e de aplicação financeira;

j) publicação do ato de extinção, quando esta for necessária;

k) ato de julgamento dos processos financeiros;

l) cópias dos processos de prestação de contas e demais documentos necessários para a formação do processo de prestação de contas.

m) cópias dos processos de prestação de contas e demais documentos necessários para a formação do processo de prestação de contas.

n) cópias dos processos de prestação de contas e demais documentos necessários para a formação do processo de prestação de contas.

o) cópias dos processos de prestação de contas e demais documentos necessários para a formação do processo de prestação de contas.

p) cópias dos processos de prestação de contas e demais documentos necessários para a formação do processo de prestação de contas.

q) cópias dos processos de prestação de contas e demais documentos necessários para a formação do processo de prestação de contas.

r) cópias dos processos de prestação de contas e demais documentos necessários para a formação do processo de prestação de contas.

s) cópias dos processos de prestação de contas e demais documentos necessários para a formação do processo de prestação de contas.

t) cópias dos processos de prestação de contas e demais documentos necessários para a formação do processo de prestação de contas.

u) cópias dos processos de prestação de contas e demais documentos necessários para a formação do processo de prestação de contas.



CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. Sem prejuízo das informações e documentos solicitados pelo concedente, a prestação de contas da transferência ao Tribunal se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT.

§ 1º Além dos dados coletados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, as prestações de contas serão encaminhadas ao Tribunal pelo concedente, ao final da transferência, em página própria da *internet*, por meio do sistema de peticionamento eletrônico, portal e-Contas Paraná ou outro que venha substituí-lo, devendo ser atendido o prazo máximo de duração previsto no art.06.

§ 2º O prazo final para a prestação de contas da transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º.

§ 3º As prestações de contas das Organizações Sociais (OS) e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) relacionadas a despesas continuadas com pagamento de pessoal de que trata o art. 26, § 1º da [Resolução 28/2011](#) serão encaminhadas anualmente pelo concedente, por meio do sistema de peticionamento eletrônico, portal e-Contas Paraná, no prazo de até 60 dias após o encerramento do exercício.

§ 4º A responsabilidade pelo encaminhamento da prestação de contas será do concedente dos recursos, o qual deverá possuir certificação digital padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 323-B do Regimento Interno e seguintes.

§ 5º A prestação de contas será composta pelos dados e documentos apresentados no SIT e pelo relatório circunstanciado elaborado pelo concedente, que irão constituir processo específico para fins de trâmite e julgamento.

§ 6º A prestação de contas deverá ser individualizada por convênio ou instrumento congênere, por Contrato de Gestão ou por Termo de Parceria, de modo que cada prestação de contas seja referente a um único termo de transferência.

§ 7º O concedente dos recursos deverá encaminhar, quando solicitado, quaisquer documentos pertinentes a transferências requeridos pela unidade técnica durante a fase de verificação das informações do SIT, durante a fase de instrução processual da prestação de contas, ou a qualquer momento por determinação do Tribunal.

§ 8º Os documentos complementares e informações adicionais poderão ser solicitados pela unidade técnica por meio eletrônico ou por meio de ferramenta própria para esta finalidade.

§ 9º Caso não seja atendida a solicitação da unidade técnica, poderá ser instaurado procedimento próprio para apuração da responsabilização dos agentes, observando-se o art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.



LEI Nº 13.127 DE 2015

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização, a estrutura, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como sobre a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Poder Judiciário - CNPJ.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Justiça - CNJ é o órgão máximo de administração e controle do Poder Judiciário, exercendo suas atribuições de forma independente e autônoma, com o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência e a integridade do Poder Judiciário.

Art. 3º - O Conselho Nacional de Poder Judiciário - CNPJ é o órgão máximo de administração e controle do Poder Judiciário, exercendo suas atribuições de forma independente e autônoma, com o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência e a integridade do Poder Judiciário.

Art. 4º - O Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Conselho Nacional de Poder Judiciário - CNPJ são órgãos de administração e controle do Poder Judiciário, exercendo suas atribuições de forma independente e autônoma, com o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência e a integridade do Poder Judiciário.

Art. 5º - O Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Conselho Nacional de Poder Judiciário - CNPJ são órgãos de administração e controle do Poder Judiciário, exercendo suas atribuições de forma independente e autônoma, com o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência e a integridade do Poder Judiciário.

Art. 6º - O Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Conselho Nacional de Poder Judiciário - CNPJ são órgãos de administração e controle do Poder Judiciário, exercendo suas atribuições de forma independente e autônoma, com o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência e a integridade do Poder Judiciário.

Art. 7º - O Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Conselho Nacional de Poder Judiciário - CNPJ são órgãos de administração e controle do Poder Judiciário, exercendo suas atribuições de forma independente e autônoma, com o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência e a integridade do Poder Judiciário.

Art. 8º - O Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Conselho Nacional de Poder Judiciário - CNPJ são órgãos de administração e controle do Poder Judiciário, exercendo suas atribuições de forma independente e autônoma, com o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência e a integridade do Poder Judiciário.

Art. 9º - O Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Conselho Nacional de Poder Judiciário - CNPJ são órgãos de administração e controle do Poder Judiciário, exercendo suas atribuições de forma independente e autônoma, com o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência e a integridade do Poder Judiciário.

Art. 10º - O Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Conselho Nacional de Poder Judiciário - CNPJ são órgãos de administração e controle do Poder Judiciário, exercendo suas atribuições de forma independente e autônoma, com o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência e a integridade do Poder Judiciário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

101
J

Art. 19. Verificadas irregularidades ou a ausência de informações no sistema, poderá ser instaurada Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do art. 236 do Regimento Interno.

Art. 20. Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, o tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais para cada termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Para a guarda dos documentos deverão ser observadas as seguintes regras:

I - serão ordenados de forma cronológica e agregados por tipo de documento na seguinte ordem:

a) plano de trabalho e suas alterações;

b) documentos pertinentes à comprovação da condição de regularidade do tomador e aptidão ao recebimento de recursos públicos;

c) termo de transferências, aditivos ou termo de rescisão e respectivas publicações;

d) comprovantes de repasses pelo concedente;

e) processos de compras para aquisição de bens e mercadorias e contratação de serviços;

f) comprovantes das despesas;

g) comprovantes de devolução de saldos;

h) comprovantes dos depósitos da contrapartida e demais recursos do tomador, quando houver;

i) extratos bancários;

j) documentos emitidos pelos fiscalizadores;

k) outros documentos referentes à transferência.

II - quando houver documentos do mesmo tipo e forem de tamanho pequeno, para fins de agregação a que se refere o inciso anterior, poderão ser anexados em folha papel tamanho A4, com o limite de no máximo 02 (dois) documentos por folha, desde que mantidas sua integridade e sua legibilidade;

III - os comprovantes de despesas deverão ser mantidos em vias originais pelo tomador dos recursos, ou pelo concedente, a critério deste quando exigidos para conferência, observando-se o seguinte:

a) as primeiras vias das notas fiscais de compras ou de prestação de serviços deverão demonstrar os devidos descontos legais e estar certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Art. 19. - Verificada a inexistência de informações cadastrais em relação ao contribuinte, o Conselho Examinador, nos termos do art. 238 do Regulamento Interno.

Art. 20. - Quando o contribuinte não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido, o Conselho Examinador poderá considerar o contribuinte como inadimplente, aplicando-lhe as sanções previstas no Regulamento Interno.

Parágrafo único. Para a guarda dos documentos relativos às prestações de contas, o Conselho Examinador observará as normas estabelecidas no Regulamento Interno.

Art. 21. - A ação orientadora de fomento tecnológico e científico, bem como de desenvolvimento de recursos humanos, será realizada pelo Conselho Examinador.

Art. 22. - O Conselho Examinador poderá:

(a) estabelecer parâmetros e procedimentos de avaliação de recursos humanos;

(b) estabelecer parâmetros e procedimentos de avaliação de recursos humanos;

(c) estabelecer parâmetros e procedimentos de avaliação de recursos humanos;

(d) estabelecer parâmetros e procedimentos de avaliação de recursos humanos;

(e) estabelecer parâmetros e procedimentos de avaliação de recursos humanos;

(f) estabelecer parâmetros e procedimentos de avaliação de recursos humanos;

(g) estabelecer parâmetros e procedimentos de avaliação de recursos humanos;

(h) estabelecer parâmetros e procedimentos de avaliação de recursos humanos;

(i) estabelecer parâmetros e procedimentos de avaliação de recursos humanos;

(j) estabelecer parâmetros e procedimentos de avaliação de recursos humanos;

(k) estabelecer parâmetros e procedimentos de avaliação de recursos humanos;

(l) estabelecer parâmetros e procedimentos de avaliação de recursos humanos;

(m) estabelecer parâmetros e procedimentos de avaliação de recursos humanos;

(n) estabelecer parâmetros e procedimentos de avaliação de recursos humanos;

(o) estabelecer parâmetros e procedimentos de avaliação de recursos humanos;



b) em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a primeira via da nota fiscal será substituída pelo Documento Auxiliar da NF-e – DANFE, nos termos da cláusula nona, do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, celebrado entre o Conselho Nacional de Política Fazendária – COFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) as notas fiscais de despesas com combustíveis e demais despesas com manutenção de veículos, ou máquinas de propulsão motora, deverão identificar o veículo ou máquina, bem como a indicação da marcação do hodômetro ou horímetro;

d) os recibos de pagamentos aos profissionais autônomos devem apresentar os descontos legais, nome completo, assinatura, números da carteira de identidade, do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe, ou órgão equivalente responsável pela regulamentação da atividade profissional, valor em algarismo arábico e por extenso, além do objeto detalhado da prestação do serviço;

e) deverão estar arquivados os recibos de pagamento de pessoal, holerites assinados e datados, ou comprovantes de pagamentos, mediante autenticação bancária, com identificação dos beneficiários, ou ainda folhas de pagamentos assinadas pelos beneficiários, com a devida identificação destes;

f) deverão estar arquivadas as guias de recolhimento de tributos e demais obrigações acessórias decorrentes de exigência legal, com autenticação bancária ou outra forma de comprovação do efetivo recolhimento;

g) deverão estar arquivados os depósitos bancários ou guias de recolhimento referentes à devolução de saldo dos recursos repassados, inclusive da aplicação financeira, ao Tesouro Estadual, ao Município ou à entidade concedente dos recursos, conforme dispuser a legislação pertinente, devidamente autenticados pelo banco ou outra forma de comprovação da efetivação do recolhimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para transferências voluntárias que já tenham prestação de contas apresentada parcialmente nos moldes da [Resolução nº 03/2006](#), deverão haver prestações de contas complementares e finais apresentadas por meio do SIT, no qual serão informados os números dos processos relacionados que tramitam no Tribunal de Contas.

Art. 22. Para fins de instrução e emissão do Relatório Circunstanciado a que se refere o art. 228, §1º do Regimento Interno, além das informações e documentos já constantes do Sistema Integrado de Transferências e desta Instrução Normativa, o concedente poderá exigir outros documentos ou informações complementares do tomador dos recursos.

Art. 23. Para o envio das informações bimestrais e encaminhamento da prestação de contas, o usuário assinará termo declaratório de que se



(b) em caso de emissão de nota fiscal eletrônica a emissão deve ser feita por meio eletrônico pelo Contribuinte Auxiliar de I.P.T.U. - C.A.I.P.T.U. ou através de uma agência autorizada pelo C.A.I.P.T.U. no ato de emissão de 2000, de acordo com o Regulamento de Política Fiscal nº 001/2000 e a legislação da Receita Federal do Brasil.

(c) as notas fiscais de despesas com manutenção de veículos ou aquisição de peças de reposição de veículos, deverão identificar o veículo ou veículo de reposição de peças de reposição de veículos no momento de emissão.

(d) no momento de emissão de nota fiscal eletrônica o contribuinte deverá informar o número de inscrição estadual e o número de inscrição municipal, bem como o endereço de emissão da nota fiscal eletrônica, para que seja possível a identificação da empresa emissor da nota fiscal eletrônica.

(e) deverão ser observadas as condições de emissão de notas fiscais eletrônicas estabelecidas no Regulamento de Política Fiscal nº 001/2000 e a legislação da Receita Federal do Brasil.

(f) deverão estar observadas as regras de recolhimento de tributos e demais obrigações acessórias e demais obrigações legais em vigor.

(g) deverão ser observadas as condições de emissão de notas fiscais eletrônicas estabelecidas no Regulamento de Política Fiscal nº 001/2000 e a legislação da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Art. 21. Para as obrigações tributárias voluntárias a que se refere o art. 20, a emissão de notas fiscais eletrônicas deverá ser feita por meio eletrônico, bem como a apresentação de tais obrigações voluntárias, de acordo com o Regulamento de Política Fiscal nº 001/2000 e a legislação da Receita Federal do Brasil.

Art. 22. Para fins de inscrição e emissão de notas fiscais eletrônicas, o contribuinte deverá apresentar, além dos documentos exigidos no Regulamento de Política Fiscal nº 001/2000 e a legislação da Receita Federal do Brasil, os seguintes documentos:

Art. 23. Para o efeito de inscrição e emissão de notas fiscais eletrônicas, o contribuinte deverá apresentar, além dos documentos exigidos no Regulamento de Política Fiscal nº 001/2000 e a legislação da Receita Federal do Brasil, os seguintes documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



responsabiliza pelas informações prestadas e documentos anexados, ficando sujeito a responder pelas inconsistências verificadas em análise realizada pelo Tribunal de Contas.

Art. 24. Os órgãos repassadores sujeitos aos ditames da Lei nº 4.320/64 deverão proceder à correta contabilização dos respectivos empenhos das transferências, observando-se para tanto a Resolução Conjunta editada periodicamente pela Secretaria de Estado do Planejamento e pela Secretaria de Estado da Fazenda, na esfera estadual, e o Plano de Contas atualizado anualmente pelo Tribunal, na esfera municipal.

§ 1º A modalidade de aplicação e elementos de despesas, tanto para a esfera estadual quanto para a esfera Municipal, deverá ser a seguinte:

- I - modalidade de aplicação - código 40 (transferência aos Municípios);
- II - modalidade de aplicação - código 50 (transferência às entidades privadas sem fins lucrativos);
- III - elemento de despesas - código 41 (contribuições);
- IV - elemento de despesas - código 42 (auxílio);
- V - elemento de despesas - código 43 (subvenção social).

§ 2º Os repassadores deverão, ainda, dar observância para o disposto no art. 3º da [Instrução Normativa nº 56/2011](#), contabilizando no grupo de natureza da despesa "pessoal e encargos sociais" para as transferências ali tratadas.

Art. 25. Além das disposições desta Instrução Normativa, outros procedimentos adicionais para a execução e controle dos termos de parceria e dos contratos de gestão poderão ser definidos por legislação local que regule os procedimentos de qualificação da entidade tomadora como OSCIP ou OS.

Art. 26. Ficarão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 os representantes legais dos órgãos e das entidades sujeitos a esta Instrução Normativa que não prestarem as informações necessárias no Sistema Integrado de Transferências nos prazos definidos.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2011.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEI Nº 10.108 DE 6 DE ABRIL DE 2001



responsabilidade pelas atividades de fiscalização e controle de qualidade de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 1º. O órgão responsável pelas atividades de fiscalização e controle de qualidade de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais e industriais é o Conselho Nacional de Controle de Qualidade (CNCQ).

§ 1º. A estrutura do CNCQ é composta por um Conselho Nacional de Controle de Qualidade e por órgãos de fiscalização e controle de qualidade em âmbito estadual.

I - Conselho Nacional de Controle de Qualidade;

II - Conselho de Controle de Qualidade do Estado de São Paulo;

III - Conselho de Controle de Qualidade do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - Conselho de Controle de Qualidade do Estado de Mato Grosso;

V - Conselho de Controle de Qualidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º. O Conselho Nacional de Controle de Qualidade é composto por representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, bem como por representantes de consumidores e produtores.

Art. 2º. A fiscalização e o controle de qualidade de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais e industriais são de responsabilidade dos órgãos de fiscalização e controle de qualidade em âmbito estadual.

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Nacional de Controle de Qualidade (CNCQ) e os Conselhos de Controle de Qualidade dos Estados e do Distrito Federal, com a finalidade de promover a fiscalização e o controle de qualidade de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Sala das Sessões, em Brasília, DF, 6 de abril de 2001.

ALVARO DE MATOS FERREIRA
Vice-Presidente do Conselho de Controle de Qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3. nº 104

Memorando nº 25/2023

Bandeirantes, 11 de maio de 2023

De: Divisão de Licitação
Para: Prefeito Municipal

Em atenção ao Despacho do Exmo Sr. Prefeito Municipal, esclarecemos que a Lei 13.019/2014 em seu artigo 55 estabelece que:

“ Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

No entanto, conforme descrito acima, a entidade deve justificar pormenorizadamente a motivação de tal pedido, e se for evidenciado que a Administração Pública deu causa para tal atraso, poderá ser aditado o termo em questão, no prazo requerido.

Ademais, acerca das dúvidas encaminhadas pela Sra. Ingrid Caroline da Silva, Coordenadora da Entidade ACAUEM, sob o repasse nº (SIT) 56062, informamos que tais dúvidas acerca de pagamento foram sanadas pelo Canal de Atendimento de Demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

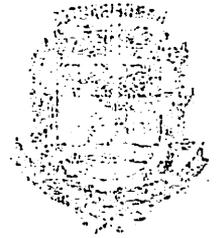
Sem mais, fico grata e honrada pela consideração.

CIBELE GUSMAO
FONTOLAN DA
SILVA:00459454978
Cíbele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora de Licitação

Assinado de forma digital por
CIBELE GUSMAO FONTOLAN DA
SILVA:00459454978
Dados: 2023.05.11 09:14:24 -03'00'

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Processo nº 11.400.000-0

1ª Divisão de Registro
Processos de Registro

Para a publicação do presente Edital de Licitação, o interessado deverá apresentar o seguinte documento:

1. Proposta de preço em envelope fechado.

2. A proposta de preço deverá ser apresentada em duas vias, sendo a primeira original e a segunda cópia autenticada. A proposta de preço deverá ser apresentada em nome do interessado e não de representante, devendo ser assinada pelo interessado ou por seu representante devidamente autorizado.

3. A proposta de preço deverá ser apresentada em nome do interessado e não de representante, devendo ser assinada pelo interessado ou por seu representante devidamente autorizado.

4. A proposta de preço deverá ser apresentada em nome do interessado e não de representante, devendo ser assinada pelo interessado ou por seu representante devidamente autorizado.

5. A proposta de preço deverá ser apresentada em nome do interessado e não de representante, devendo ser assinada pelo interessado ou por seu representante devidamente autorizado.

Para mais informações, consulte o Edital de Licitação nº 11.400.000-0.

Secretaria de Estado de Justiça
1ª Divisão de Registro
Processos de Registro

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
1ª Divisão de Registro
Processos de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

105
J

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 28/2022 –
PMB**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO DAS
CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA.**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n° 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, n° 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n° 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n° 02.351.176/0001-13, representado pelo seu representante legal, Pe. Roberto Morais de Medeiros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.251.847-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n° 021.090.809-22, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**.celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n° 02 de abril de 2023 e justificativa contratual de 19 de maio de 2023 e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 04 (quatro) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 30 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES
UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
Pe. Roberto Morais de Medeiros
ENTIDADE

Testemunhas:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

STATE OF TEXAS



STATE OF TEXAS, COUNTY OF DALLAS, ss. I, the undersigned, Clerk of the County, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the...

of the County of Dallas, Texas, to wit: the County Clerk, who has the honor to acknowledge the receipt of the same, and to certify that the same are a true and correct copy of the original...

Witness my hand and the seal of the County of Dallas, Texas, this 1st day of January, 1900.

Attest my hand and the seal of the County of Dallas, Texas, this 1st day of January, 1900.

STATE OF TEXAS, COUNTY OF DALLAS, ss. I, the undersigned, Clerk of the County, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the...

Witness my hand and the seal of the County of Dallas, Texas, this 1st day of January, 1900.

of the County of Dallas, Texas, to wit: the County Clerk, who has the honor to acknowledge the receipt of the same, and to certify that the same are a true and correct copy of the original...

Witness my hand and the seal of the County of Dallas, Texas, this 1st day of January, 1900.

Attest my hand and the seal of the County of Dallas, Texas, this 1st day of January, 1900.

STATE OF TEXAS, COUNTY OF DALLAS, ss. I, the undersigned, Clerk of the County, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the...

Witness my hand and the seal of the County of Dallas, Texas, this 1st day of January, 1900.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL 4.164/2022.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 02 de abril de 2023 e justificativa contratual de 19 de maio de 2023 e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 04 (quatro) meses a partir da data final do termo vigente.

Bandeirantes PR, 30 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES
UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
Pe. Roberto Morais de Medeiros
ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Joy

PARECER JURÍDICO Nº. 93/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 317/2022. Termo de Colaboração nº. 28/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Entidade beneficiada pretende realizar um aditamento no termo de colaboração de repasse de verbas à Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria (ACAUEM), consignado no processo administrativo nº. 317/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 04 meses de execução e vigência.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato; justificativa da Presidente da Entidade com a alteração do Plano de Trabalho.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpramos aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RUA ... Nº ...

1 - OBJETO

O presente objeto consiste na aquisição de materiais de consumo para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Barra do Vaz, conforme especificações constantes no Edital nº .../2023.

Os materiais a serem adquiridos são de natureza corrente e necessários ao funcionamento da administração pública municipal.

Os interessados deverão apresentar proposta técnica e financeira para a execução do objeto, conforme o Edital nº .../2023.

Para mais detalhes consultar o Edital nº .../2023.

2 - OBJETO DE ANÁLISE

Esta análise tem por objetivo verificar a conformidade das propostas recebidas com as especificações técnicas e financeiras constantes no Edital nº .../2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

108

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está *“sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.*

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis

STATE OF ILLINOIS



Resolved, That the National Association of Republican Women be and they are authorized to accept of the sum of \$1000.00 from the National Republican Campaign Fund for the purpose of defraying the expenses of the National Convention of the National Association of Republican Women to be held at Chicago, Illinois, in the month of August, 1904.

Resolved, That the National Association of Republican Women be and they are authorized to accept of the sum of \$1000.00 from the National Republican Campaign Fund for the purpose of defraying the expenses of the National Convention of the National Association of Republican Women to be held at Chicago, Illinois, in the month of August, 1904.

Resolved, That the National Association of Republican Women be and they are authorized to accept of the sum of \$1000.00 from the National Republican Campaign Fund for the purpose of defraying the expenses of the National Convention of the National Association of Republican Women to be held at Chicago, Illinois, in the month of August, 1904.

Resolved, That the National Association of Republican Women be and they are authorized to accept of the sum of \$1000.00 from the National Republican Campaign Fund for the purpose of defraying the expenses of the National Convention of the National Association of Republican Women to be held at Chicago, Illinois, in the month of August, 1904.

Resolved, That the National Association of Republican Women be and they are authorized to accept of the sum of \$1000.00 from the National Republican Campaign Fund for the purpose of defraying the expenses of the National Convention of the National Association of Republican Women to be held at Chicago, Illinois, in the month of August, 1904.

Resolved, That the National Association of Republican Women be and they are authorized to accept of the sum of \$1000.00 from the National Republican Campaign Fund for the purpose of defraying the expenses of the National Convention of the National Association of Republican Women to be held at Chicago, Illinois, in the month of August, 1904.

Resolved, That the National Association of Republican Women be and they are authorized to accept of the sum of \$1000.00 from the National Republican Campaign Fund for the purpose of defraying the expenses of the National Convention of the National Association of Republican Women to be held at Chicago, Illinois, in the month of August, 1904.

Resolved, That the National Association of Republican Women be and they are authorized to accept of the sum of \$1000.00 from the National Republican Campaign Fund for the purpose of defraying the expenses of the National Convention of the National Association of Republican Women to be held at Chicago, Illinois, in the month of August, 1904.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

Estabelece a Lei nº. 13.019/2014:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, a lei estabelece dois critérios objetivos para a realização da alteração da parceria por requerimento do beneficiado: i) justificativa e ii) apresentação do requerimento 30 dias antes do fim da vigência.

Compulsando-se os autos verifica-se que houve a justificativa da presidente da entidade beneficiada para a sua prorrogação, cabendo ao Gestor o acatamento, ou não, das razões apresentadas, por trata-se de mérito administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o termo do contrato dar-se-á em 21/09/2023, sendo que o requerimento foi apresentado em 21/06/2023, cumprindo, desta forma, o segundo critério objetivo legal.

V - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A minuta apresentada não possui nenhum vício de legalidade.

AMARAOOATA



... ..

... ..

...

... ..

... ..

... ..

... ..

...

... ..

... ..

... ..

... ..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

110
J

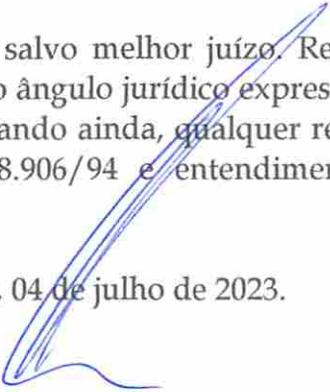
V - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 04 de julho de 2023.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

ESTADO DE PARAGUAY



V - CONCLUSO

El presente documento tiene por objeto informar a los señores miembros de la Comisión de la Verdad y Reconciliación sobre el resultado de las investigaciones realizadas en el marco de la Ley N.º 2134/03.

En virtud de lo establecido en el artículo 1.º de la Ley N.º 2134/03, se ha procedido a la identificación de las personas que fueron víctimas de los delitos de lesa humanidad cometidos durante el período comprendido entre el 1.º de marzo de 1973 y el 31 de diciembre de 1989.

El presente informe tiene por objeto informar a los señores miembros de la Comisión de la Verdad y Reconciliación sobre el resultado de las investigaciones realizadas en el marco de la Ley N.º 2134/03.

Respecto de la información contenida en el presente informe, se garantiza su confidencialidad.

Atentamente,
[Firma]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

111
J

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 28/2022 –
PMB**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO DAS
CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA.**

Pelo presente Termo de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1323, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.351.176/0001-13, neste ato representado por seu Presidente Sr. João Juarez Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1022218-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 161.397.719-00, doravante designada simplesmente ENTIDADE .celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 02 de abril de 2023 e justificativa contratual de 19 de maio de 2023 e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 04 (quatro) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 30 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES
UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
João Juarez Ribeiro
ENTIDADE

Testemunhas:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para a presente sessão de licitação, foram recebidos os seguintes documentos...

Em atendimento ao Edital nº 001/2011, publicado em 15/01/2011...

As propostas foram recebidas até o dia 20/01/2011...

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

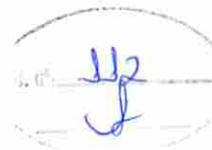
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL 4.164/2022.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 02 de abril de 2023 e justificativa contratual de 19 de maio de 2023 e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 04 (quatro) meses a partir da data final do termo vigente.

Bandeirantes PR, 30 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES
UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
João Juarez Ribeiro
ENTIDADE



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 28/2022 – PMB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA.

Pelo presente Termo de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ACAUEM – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1323, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.351.176/0001-13, neste ato representado por seu Presidente Sr. João Juarez Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1022218-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 161.397.719-00, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 02 de abril de 2023 e justificativa contratual de 19 de maio de 2023 e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o CONTRATANTE decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 04 (quatro) meses a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 30 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

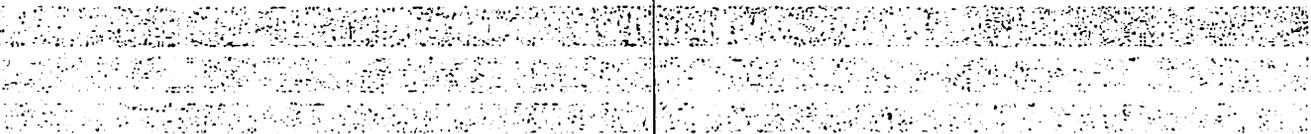
ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES
UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
João Juarez Ribeiro
ENTIDADE

Testemunhas:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 076.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Office of the Director, Bureau of Pharmacy
Department of Health, Manila



OFFICE OF THE DIRECTOR, BUREAU OF PHARMACY
DEPARTMENT OF HEALTH, MANILA



REPUBLIC OF THE PHILIPPINES
DEPARTMENT OF HEALTH
BUREAU OF PHARMACY

OFFICE OF THE DIRECTOR
BUREAU OF PHARMACY
DEPARTMENT OF HEALTH
MANILA

TO THE HONORABLE SECRETARY OF HEALTH
DEPARTMENT OF HEALTH
MANILA

SUBJECT: [Illegible]

Reference is made to your letter of [illegible] dated [illegible] regarding [illegible].

[Illegible text follows]

[Illegible text]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA (ACAUEM) PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL 4.164/2022.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 02 de abril de 2023 e justificativa contratual de 19 de maio de 2023 e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 04 (quatro) meses a partir da data final do termo vigente.

Bandeirantes PR, 30 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES
UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA
João Juarez Ribeiro
ENTIDADE



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria

Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

PLANO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO

1. Dados Cadastrais

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA		CNPJ: 02.351.176/0001-13
ENDEREÇO: RUA FREI RAFAEL PRONER, 1323, CENTRO	CIDADE/UF: BANDEIRANTES/PR	CEP: 86.360-000
EMAIL: projetocauem@gmail.com	DDD/TELEFONE: (43) 3145-0346	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS		CPF: 021.090.809-22
E-MAIL: peroberto_medeiros@hotmail.com		
NOME DO TESOUREIRO: PATRÍCIO KOLACHENEK DO BOMFIM		CPF: 634.809.489-87
E-MAIL: patricio@pactoebytes.com.br		

2. Identificação e Objeto do Projeto

Título do Projeto: Projeto Crescer
Tipo de Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com atendimento à crianças e adolescentes.
Descrição do Projeto <p>O projeto Crescer da ACAUEM tem como objeto educar as crianças para um desenvolvimento disciplinar e cognitivo, proporcionando a elas formação de valores humanos com cursos pré-profissionalizantes e recreativos para um maior desenvolvimento social.</p> <p>Através de trabalhos de artesanatos, tais como bordados, pinturas, crochê, corte e costura, entre outros, o projeto busca atender a criança e o adolescente junto às famílias e a sociedade. Há, também, os cursos de computação e a iniciação à música, etc., tudo buscando a futura integração ao mercado de trabalho e o desenvolvimento cultural dessas crianças e adolescentes, sempre protegendo e defendendo os seus direitos.</p> <p>OBJETIVO GERAL: O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de Serviço de Proteção Básica, atendendo integralmente à crianças e adolescentes na modalidade 06 a 14 anos em oficinas, buscando o desenvolvimento social e psicológico. Visando à formação e participação dos usuários na busca de seu protagonismo e autonomia.</p>



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria

Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade da criança e/ou adolescente oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer alimentação adequada;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Manter no quadro de equipe técnica e oficinairos com formação específica;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado.

Abrangência Geográfica: BANDEIRANTES-PR

Público alvo/Beneficiários: CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADAS NO PROJETO

Ações, Metas e os Indicadores: Espera-se que as crianças e adolescentes acessem práticas lúdicas, significando e simbolizando as experiências vividas. Convivam num ambiente saudável, de respeito e de valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas que serão realizadas, oferecendo condições para a transformação e o desenvolvimento da criança e do adolescente.

3. Prestação de Contas até a data de 16/06/2023

Em 21 de setembro de 2022, a Prefeitura Municipal firmou um Termo de Colaboração com a Entidade para que fosse repassado o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com início da vigência em 04/10/2022 e término em 04/11/2023 e parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

A princípio, o dinheiro repassado seria utilizado para:

- a) pagamento de folha de pagamento – R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais);
- b) prestação de serviços com psicóloga – R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- c) prestação de serviços com artesã – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) prestação de serviços com professora de inglês.

Os repasses efetuados pela Prefeitura, já totalizaram R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e ocorreram nas seguintes datas:



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria

Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

Mês de Referência	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023
Data	18/10/2022	14/12/2022	14/12/2022	02/02/2023	01/03/2023	08/03/2023	15/05/2023	23/05/2023
Valor	R\$ 3.500,00							

4. Alteração do Plano de Trabalho

4.1 Justificativa para Alteração do Plano de Trabalho

O projeto Crescer da ACAUEM tem como objeto educar as crianças para um desenvolvimento disciplinar e cognitivo, proporcionando a elas formação de valores humanos com cursos pré-profissionalizantes e recreativos para um maior desenvolvimento social.

Através de trabalhos de artesanatos, tais como bordados, pinturas, crochê, corte e costura, entre outros, o projeto busca atender a criança e o adolescente junto às famílias e a sociedade. Há, também, os cursos de computação e a iniciação à música, etc., tudo buscando a futura integração ao mercado de trabalho e o desenvolvimento cultural dessas crianças e adolescentes, sempre protegendo e defendendo os seus direitos.

Este ano, pós-pandemia, ao recebermos as crianças, pudemos observar que a maioria delas encontra-se com dificuldades para ler e escrever. Acredita-se que isso se deve ao fato das aulas on-line, onde muitas crianças não conseguiram evoluir o necessário. Com isso, achamos inviável a contratação da professora de inglês para alunos que mal sabem ler. Acreditamos que a aula de inglês, este ano, não teria o interesse por parte das crianças, talvez resultando até mesmo em abandono do projeto por parte deles.

Com isso, solicitamos a reformulação do Plano de Trabalho, para que possamos aplicar o dinheiro em pequenas reformas na Associação para que as crianças se sintam mais acolhidas e confortáveis.

4.2 Plano de Trabalho Atualizado

O novo plano de trabalho foi discutido e aprovado pela diretoria, sempre pensando no melhor aproveitamento para as crianças que participam do projeto.

Segue o plano de aplicação atualizado.



ACORDUL DE MEDIACIUNĂ ÎN CAZUL DE DISCORD ÎN ÎNTR-UNUL DIN CONTRACTELE DE MUNCĂ

Prezentul acord este încheiat între părțile semnatară în urma negocierilor desfășurate în vederea soluționării conflictului de muncă...

Table with 4 columns: Date, Location, Parties, and Content. It contains details of the mediation agreement.

Art. 1. Scopul prezentei Mediacii

Art. 2. Dispoziții generale

1. Prezenta Mediacie este încheiată în scopul soluționării conflictului de muncă...

Art. 3. Dispoziții finale

1. Prezentul acord este încheiat în două exemplare...



ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria

Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

S. R.º 118
J

DESCRIÇÃO	VALOR
Prestação de serviço com artesã	R\$ 8.448,00
Prestação de serviço com psicóloga	R\$ 10.080,00
Folha de pagamento	R\$ 20.000,00
Aquisição de material pedagógico	R\$ 3.472,00
TOTAL	R\$ 42.000,00

Até o momento, ocorreram as seguintes despesas:

NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	MÊS DE REFERÊNCIA	PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR
Adriana Aparecida Galdino	Serviços Gerais	02/2023	CH 900001	14/03/2023	R\$ 455,72
		03/2023	CH 900002	10/04/2023	R\$ 455,72
		04/2023	CH 850023	15/05/2023	R\$ 455,72
		05/2023	CH 850025	13/06/2023	R\$ 455,72
Sueli Bassalobre de Freitas	Artesã	03/2023	CH 900003	14/04/2023	R\$ 704,00
		04/2023	CH 850022	09/05/2023	R\$ 704,00
		05/2023	CH 850024	09/06/2023	R\$ 704,00
TOTAL					R\$ 3.934,88

Sendo assim, temos:

DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL UTILIZADO
Prestação de serviço com artesã	R\$ 8.448,00	R\$ 2.112,00
Prestação de serviço com psicóloga	R\$ 10.080,00	R\$ 0,00
Folha de pagamento	R\$ 20.000,00	R\$ 1.822,88
Aquisição de material pedagógico	R\$ 3.472,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 42.000,00	R\$ 3.934,88



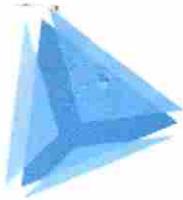
ACAUEM-Associação das Crianças Alegres Unidas na Esperança com Maria

119
J

Inscrição CNPJ nº 02.351.176/0001 – Utilidade Pública Municipal Decr. Lei 2978/98 e 10/03/1998 – Utilidade Pública Estadual Lei 13271 de 03/08/2001 – Utilidade Pública Federal Portaria 1.581 de 01/10/2007 Personalidade Jurídica – Reg. Assistência Social Municipal 007/97 de 10/09/97 – Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 001/97 de 10/09/97.

PARCERIAS:
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Órgão Público do Poder Executivo
Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal
Origem dos recursos repassados: Municipal
Natureza do instrumento de parceria: Parceria
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
Total de recursos financeiros previstos para ano 2023: R\$ 25.000,00

Roberto Morais de Medeiros



GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 03/03/2023

Identificador da demanda: 251457

Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados

Demandante

Demandado

Entidade: ACAUEM - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA DE BANDEIRANTES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interlocutor: ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CACS - Sistemas

Descrição da Demanda

Boa noite

venho através desta, solicitar algumas orientações.

- 1) É possível alterar o plano de trabalho tendo a subvenção já em andamento?
- 2) É possível fazer pagamento de prestador de serviço por RPA, ME ou somente MEI?

Desde já agradeço a colaboração.

Histórico da Demanda

03/03/2023 - 19:41 - Formulada

04/03/2023 - 12:03 - Acolhida

04/03/2023 - 12:03 - Transferida

06/03/2023 - 08:28 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 03/03/2023 - 19:42 | Concluída em: 06/03/2023 - 08:29

GESTÃO DE RECURSOS

00000000000000000000

Identificação de documento 00000000000000000000

Sistema de Informação de Transmissão - Sistema de Informação de Transmissão - Sistema de Informação de Transmissão

Quadrante

Quadrante

REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Centro de Referência de Atendimento - CAC

Centro de Referência de Atendimento - CAC

Descrição de Documento

Boleto

Valor a ser pago - Valor a ser pago - Valor a ser pago

Este boleto é emitido em nome do titular e deve ser pago em nome dele. Não é possível a emissão de boleto em nome de terceiros.

Valor a ser pago - Valor a ser pago - Valor a ser pago

Identificação de Documento

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

00000000000000000000

TABELA Tarifária

00000000000000000000

Prezado Sr. Roberto,

Destacamos que o Canal de Comunicação - CACO é um meio que permite diálogo seguro entre o Tribunal de Contas e seus jurisdicionados - entidades estaduais, municipais e não-governamentais - acerca dos assuntos envolvendo o controle externo exercido pela fiscalização e prestação de contas, não se tratando de uma ferramenta de consultoria, tampouco expressa a opinião desse egrégio Tribunal de Contas.

Para tanto, a entidade deve buscar o seu setor jurídico e seu setor contábil para avaliar a situação, ainda, se precisar de uma manifestação formal desse TC, formule Consulta em tese, nos moldes do Regimento Interno, art. 311.

A título de colaboração, informa-se que conforme o parágrafo 2º do artigo 8 da Resolução n.º 28/2011, cabe ao tomador de recursos apresentar um novo Plano de Trabalho, e ao concedente compete a sua aprovação, se aprovado o novo plano de trabalho proposto, sugere-se formalizar Termo Aditivo especificando o novo Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso. Em seguida, anexe em Documentos Anexos, a cópia desta devolução.

§ 2º A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo concedente, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do convênio.

Quanto ao pagamento de prestador de serviço por RPA, informa-se que conforme o inciso III d e e do parágrafo único do artigo 20 da Instrução Normativa n.º 61/2011, o recibo pode ser aceito como comprovante de despesa, tais comprovantes não precisam ser informados/anexados no SIT, no entanto, devem ser mantidos em vias originais pelo tomador dos recursos, ou pelo concedente, a critério deste quando exigidos para conferência.

d) os recibos de pagamentos aos profissionais autônomos devem apresentar os descontos legais, nome completo, assinatura, números da carteira de identidade, do CPF e do registro profissional no Conselho de Classe, ou órgão equivalente responsável pela regulamentação da atividade profissional, valor em algarismo arábico e por extenso, além do objeto detalhado da prestação do serviço;

e) deverão estar arquivados os recibos de pagamento de pessoal, holerites assinados e datados, ou comprovantes de pagamentos, mediante autenticação bancária, com identificação dos beneficiários, ou ainda folhas de pagamentos assinadas pelos beneficiários, com a devida identificação destes;

A Resolução n.º 28/2011 e a Instrução Normativa n.º 61/2011 está disponível na página inicial do SIT ou, clicando-se neste link: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2012/12/pdf/00240313.pdf>

Atenciosamente,
Equipe de Atendimento da CACS.

